



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezenove (25/07/2019), às 14 horas e 45 minutos (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima segunda (52ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): André Dias Menezes de Almeida – Controlador Adjunto da CGM; George Hermann Rodolfo Tormin – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Rodolfo Furlan Domingues – Assessor da SMJ; Letícia Gaiou Tobias – Assessora da SMJ; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e; Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto, do Secretário Adjunto da SGM, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG e do Assessor do Gabinete do Prefeito, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. I. **Apresentação da Pauta.** O representante da CGM abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando a reunião pela análise dos pedidos sobrestados. II. **Análise das diligências dos pedidos de acesso à informação. II. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37715/SMADS – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** A representante da SG apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita: 1) memória de cálculo e/ou cronograma de desembolso, bem como a 2) prestação de contas mensal, no período de janeiro a dezembro de 2018 ou prazo equivalente, que contemplem o lar/centro de idosos registrados no processo 6024.2017-0002597-7. O órgão solicitou prorrogação do prazo de atendimento, no entanto não se manifestou no prazo cabível. O requerente interpôs recurso em 1ª instância, alegando não ter sido respondido. O órgão não apresentou qualquer manifestação, ensejando recurso de ofício em 2ª instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendesse ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, instruindo o requerente a realizar busca no SEL pelos processos 6024.2017-0002597-7 (mencionado no pedido inicial), o qual diz respeito à celebração de parceria, 6024.2018/0000757-1 e 6024.2018/0005887-7, os quais tratam da prestação de contas da parceria. Assim, o órgão forneceu o URL respectivo à página de consulta de processo da PMSP. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, reiterando os questionamentos iniciais. O recurso foi apreciado na 50ª reunião da CMAI, onde os membros presentes, por unanimidade, SOBRESTARAM o recurso, solicitando que a Secretaria Executiva da CMAI entrasse em contato com o requerente para verificação da dificuldade do acesso à informação solicitada, para posterior análise deste recurso. A Secretaria Executiva buscou contato com o requerente, via correio eletrônico, a fim de cumprir o estabelecido, sem embargo, não obteve retorno. A demanda retornou à CMAI nesta reunião. A relatora, representante da SMDHC, alegou que ao que pese ausência de contato com o requerente, o órgão detentor da informação deve informar a identificação dos documentos solicitados e não somente apontar sítio eletrônico genérico, no qual o requerente não pode identificar os documentos requeridos. Os representantes da CGM e da SF concordam que o pedido não foi atendido pelo órgão, devendo ser informado ao requerente a identificação dos documentos solicitados, o representante da SMDHC acompanhou o entendimento. **Após análise do presente caso,** os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SMADS identifique, dentro do processo, os documentos requeridos, quais sejam: 1) memória de cálculo e/ou cronograma de desembolso e; 2) prestação de contas mensal, do período de janeiro a dezembro de 2018. Na impossibilidade, justificar adequadamente. II. 2. **Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37003/SMT – Relatoria: Secretaria de Governo Municipal.** O representante da SGM apresentou breve relato do pedido de acesso à informação que trata de solicitação dos dados de horários e/ou diários registrados automaticamente pelos radares localizados na Marginal Tietê e Marginal Pinheiros, em planilha Excel, sobre: 1) volume de veículo, 2) tipo de veículo (carro, caminhão, ônibus, motocicleta), 3) velocidade registrada e 4) localização dos respectivos radares, no período de 2014 a 2018. O órgão atendeu ao pedido, informando, a partir de consulta ao Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, que os aparelhos de fiscalização eletrônica fixos não possuem ferramentas que registrem o volume diário de veículos. O registro efetuado pelos radares abarca

apenas os veículos autuados. Ainda disponibilizou URL específica para consulta de dados acerca de veículos autuados e as localizações dos radares fixos. O requerente interpôs recurso em 1ª instância, contestando a veracidade da resposta, e, por fim, reiterando o pedido inicial. O órgão deferiu o recurso, alegando incapacidade de prover as informações, posto o grande volume de tráfego capturado pelos radares eletrônicos diariamente e a sigilosidade dos dados. Ademais, alegou a impossibilidade do manuseio, por parte do órgão, destes dados como forma de se garantir a integridade e primariedade da informação e a demanda de esforço adicional. O requerente interpôs recurso em 2ª instância, ressaltando que não teria interesse em dados pessoais (identificação de veículos) e que a gestão desses dados é incumbida à PRODAM juntamente à SMT. Assim, para garantir um atendimento, o requerente solicitou informações relativas a quatro radares, a saber: 1) Radar Lote 1 – Código 6940/6941 – Endereço Marginal Tietê, Pista Expressa, sentido As/Cb – referência a menos 67m do Km2, Codlog 332348; 2) Radar Lote 1 – Código 6943/6944 – Endereço Marginal Tietê, Pista Expressa, sentido Cb/As – referência a mais 240m do Km1,5, Codlog 124.362; 3) Radar Lote 4 - Código 2699/2785 – Endereço Marginal Pinheiros, Pista Expressa, sentido Interlagos/Castelo Branco, referência a menos 15m da Ponte Eusébio Matoso, Codlog 062.383 E; 4) Radar Lote 4 – Código 2731/2765/2766/2767 – Endereço Marginal Pinheiros, sentido Castelo Branco / Interlagos, referência a mais 214m da Rua Bento Frias. Reforçou que a solicitação requer dados embarcados de gerenciamento de tráfego, contendo informações sobre (a) volume de veículos, (b) tipo de veículos e a (c) velocidade registrada. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), solicitou que, em complemento, o órgão informasse sobre a possibilidade de disponibilização das informações pleiteadas pelo requerente em 2ª instância. O órgão reiterou à CGM as informações prestadas anteriormente ao requerente, acerca da impossibilidade de provimento das informações requeridas. Incrementou ainda a justificativa, evidenciando deficiência do órgão em manter arquivos tão volumosos, a partir de sistemas de informação ultrapassados que não permitem extração de dados, sendo necessário para tanto a contratação de empresa especializada. Diante dos esclarecimentos, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), indeferiu o recurso. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, apontando incoerência nas respostas do órgão quando comparadas, evidenciando a suficiente capacidade de gestão de dados da PRODAM e solicitando dados brutos, sem tratamento, relativos aos quatro radares anteriormente mencionados pelo requerente ao ensejo de 2ª instância recursal. Em decisão colegiada, na 49ª CMAI, os membros da Comissão SOBRESTARAM o recurso interposto pelo interessado, determinando envio de ofício à PRODAM para questionar sobre a possibilidade de extração dos dados solicitados e seu respectivo custo. A PRODAM informou a esta Comissão que a estimativa de valor para esta extração de dados é de, pelo menos, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo demandar um tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos. A demanda retornou à CMAI, para análise, nesta reunião. O relator, representante da SGM, alegou que, querendo, o requerente poderá ter a reprodução dos dados solicitados mediante prestação do preço público, entendimento acompanhado pelo representante da SF. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para facultar ao requerente a reprodução dos dados solicitados mediante a prestação do preço público. A SMT informa que o servidor Rene Ferreira dos Santos, ficará à disposição do requerente na referida Secretaria, localizada na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – 6º andar, a partir do dia 06/08/2019, de segunda a sexta feira, das 09h às 17h, devendo o requerente proceder prévio agendamento através do telefone (11) 3396-8076. **III. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. III. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº39322/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** O representante da CGM solicitou a palavra, por questão de ordem, e informou que, em consulta, verificou a existência de processo SEI nº 6067.2019/0014990-9, motivado pela solicitação de vistas processuais pelo requerente. O representante da SF apresentou breve relato do pedido que trata de solicitação de verificação dos processos administrativos de nº 201602313918 e nº 201601925375, uma vez que, segundo o requerente, a despeito de haver irregularidades, os processos foram encerrados com a absolvição dos envolvidos. O órgão indeferiu o pedido registrado por se tratar de uma denúncia. Contudo, o requerente foi instruído pelo órgão a acompanhar os andamentos da denúncia realizada pelo requerente sob o protocolo SIGRC OGM nº 21856969 por meio do Processo SEI 6067.2019/0005944-6, cuja tramitação pode ser acompanhada pelo Portal da Prefeitura de São Paulo <http://simprocservicos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que sua solicitação não havia sido atendida, reiterou sua solicitação inicial. O órgão deferiu o recurso informando que o processo nº 2016 0 192 537 5, foi atuado em 24/08/2016 e indeferido em 02/05/2017, conforme publicado no DO. Quanto ao processo nº 2016 0 231 391 8, autuado em 13/10/2016, informou que a Secretaria de Segurança Urbana (SMSU) analisou a manifestação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e decidiu pela absolvição, conforme despacho publicado no DO. Por fim, a denúncia apresentada no processo administrativo nº 2016 0 231 391 8 foi lavrada nos processos SEI nº 6067.2019/0005944-6 e nº 6010.2019/0001746-7, este último foi apreciado e encerrado por conter mesmo teor que o primeiro. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando a solicitação inicial. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) INDEFERIU o recurso sob o argumento de que não há mais providências administrativas a serem tomadas, tendo em vista que foram dados os devidos encaminhamentos a todos os processos registrados pelo requerente. Foi interposto recurso de 3ª instância solicitando parecer da CMAI e cópias dos documentos juntados no pedido de aposentadoria por invalidez. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF pontuou que as solicitações realizadas no pedido inicial foram satisfatoriamente atendidas pelo órgão. O representante da CGM alegou que o requerente deve acompanhar o processo SEI nº 6067.2019/0014990-9, onde será facultada vistas

processuais ao requerente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que o pedido inicial foi integralmente atendido pelo órgão. Sem prejuízo do julgado, faculta-se ao requerente que acompanhe a abertura das vistas processuais através do processo SEI nº 6067.2019/0014990-9. **III. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39264/Sub IT - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão** A representante da SG apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que faz referência à obra situada na Rua José Oiticica Filho, 497- 50, que solicita: 1) relação da numeração de todos os Processos Administrativos relacionados a dois SQLs daquele endereço, tanto os em tramite quanto os já arquivados; e 2) fornecimento de histórico completo relativo à solicitação de abertura do Inquérito Policial determinada nos autos do Processo 2015-0.277.138-8 por conta do desrespeito ao Embargo imposto, indicando todos os dados disponíveis, desde a data da abertura do inquérito policial até o numero de eventual ação penal. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, o requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial. O órgão deferiu o recurso, informando que: 1) constam os seguintes processos nos sistemas do órgão: nº 2016-0.237.885-8, para alvará de edificação nova, indeferido; nº 2015-0.247.216-0, para alvará de edificação nova, indeferido. O caso agora é tratado pelo processo 2017-0.143.442-0, execução de reforma, que se encontra em SMUL/Divisão Técnica de Habitação de Mercado Popular, em análise e a obra somente poderá ter continuidade após aprovação do referido processo administrativo; e 2) não foi constatado nenhum Inquérito Policial e, em vistoria realizada em 04/06/2019, constatou-se que a obra se encontra paralisada. Foi interposto recurso em 2ª instância alegando que as informações fornecidas são incompletas e incorretas, dado que o órgão teria supostamente omitido outros processos administrativos e a obra foi retomada desde maio de 2019, não se encontrando paralisada. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), solicitou que o órgão (i) prestasse informações acerca dos andamentos processuais dos autos nº 2015-0.277.138-8 e nº 2017-0.143.442-0; e (ii) disponibilizasse lista de todos os processos administrativos relacionados aos SQL's mencionados pelo requerente. Em atendimento ao deferimento do recurso de 2ª instância, o órgão informou que (1) os processos 2015-0.247.216-0 e 2016-0.237.885-8 tratam, respectivamente, da solicitação do alvará e da solicitação de reconsideração de despacho (ambos foram indeferidos por questões técnicas de projeto ou documentação pelo setor competente); (2) O processo 2015-0.277.138-8, por sua vez, trata-se de intimação e vistoria ao proprietário ou responsável técnico para apresentar documentação, que caso não ocorresse, fazer-se-ia necessário paralisar a obra nos termos da Lei 11.228/92. Informou também que o responsável foi orientado que com o indeferimento dos dois primeiros processos supracitados, o mesmo perde o direito de início da obra, devendo a mesma continuar paralisada até a obtenção do referido Alvará de Aprovação e Execução; (3) Além disso, o processo 2017-0.143.442-0 se trata de nova solicitação de Alvará de Aprovação e Execução de Obra (por o projeto conter erros de natureza técnica, fez-se necessário uma readequação do projeto, e, por conseguinte, a demolição de parte da obra); (4) Por sua vez, o processo 2018-0.100.332-3 se trata da comunicação de adequação das obras ao projeto constante no processo 2017-0.143.442-0 e; (5) que foi aberto um novo processo eletrônico, de número 2019-3.011.050-9, através do sistema SGF (Sistema de Gerenciamento e Fiscalização), que gerou novas vistorias em que foi constatada a continuidade das obras indevidamente; (6) assim a obra sofreu embargo e deve permanecer paralisada até a emissão do Alvará de Aprovação (processo 2017-0.143.442-0). (7) Por fim, o órgão explicitou dificuldades no atendimento das demandas de fiscalização de obras, em razão do diminuto contingente de agentes. Foi interposto recurso de 3ª instância alegando incompletude e inconsistência nas informações fornecidas, nos seguintes termos: (i) por meio do protocolo e-SIC 019618, o órgão havia informado que seria aberto Inquérito Policial por conta de embargo não respeitado no processo 2015-0.277.138-8; no presente protocolo, contudo, o órgão afirma não ter notícias de Inquérito Policial; e (ii) o órgão não mencionou o processo 2017-0.040.552-3, que, pelo que até agora foi possível apurar, cancelou as multas, e por via de consequência, a abertura de inquérito policial. A demanda foi submetida à CMAI. A relatora, representante da SG, pontou que o pedido não foi devidamente atendido, vez que o órgão não se manifestou sobre o inquérito policial e não apresentou de forma clara e ordenada os processos referentes à obra apontada no pedido inicial. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância para que o órgão apresente de forma ordenada todos os processos relacionados à obra em questão e informe o histórico relativo ao inquérito policial, informando se houve ou não a abertura de tal inquérito e a devida motivação. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, informamos que o e-SIC não é canal adequado, devendo a denúncia ser realizada através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907. **III. 3. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39687/SMS- Relatoria: Controladoria Geral do Município.** O representante da CGM apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde da prefeitura, em planilha, separadas por região da cidade, contendo o déficit de médicos por especialidade em cada uma delas em 22 de maio de 2019. O órgão atendeu ao pedido (i) esclarecendo que o total do déficit de médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS)s da administração direta por região, unidade e especialidade é de 257, Fonte de dados SISDIM X SISRH. (ii) informando que o déficit de médicos das unidades administradas por Organizações Sociais, dados fornecidos pelo Núcleo Técnico, por contrato/Supervisão, unidade de Saúde e carga horária do médico constam no arquivo anexo; (iii) os dados são referentes a fevereiro de 2019 (última

base de dados disponível) e os demais dados de unidades são referentes a março de 2019; (iv) todos os sistemas de Gestão de Pessoas trabalham com base de dados mensal, ou até trimestral, não havendo dados com base diária, conforme requerido; e (v) no caso do SISRH/SISDIM, a periodicidade de extração da base de dados é mensal. O requerente interpôs recurso em 1ª instância solicitando a inserção de TLP (Tabelas de Lotação de Pessoal) por cada categoria em cada unidade de saúde. O órgão deferiu o recurso afirmando ter inserido como anexos dois arquivos: planilha contendo a TLP e outra com déficit de médicos das Unidades Básicas de Saúde da administração direta, referente ao mês de maio de 2019. Foi interposto recurso em 2ª instância alegando que o anexo não foi inserido. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), solicitou que o arquivo, contendo as informações referentes às TLP's fosse fornecido. Em atendimento ao recurso, o órgão retificou a situação, inserindo o anexo demandado. Foi interposto recurso de 3ª instância solicitando a inclusão da TLP na planilha de unidades de saúde administradas por Organizações Sociais. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da CGM, pontuou que o pedido não foi completamente satisfeito. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SMS forneça as informações sobre a TLP das unidades de saúde administradas por Organizações Sociais. No impedimento, apresentar justificativa. **III. 4. Análise em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 39822/Sub PA; nº 39808/Sub CV; e nº 39806/Sub CL – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação; Secretaria de Governo Municipal; e Controladoria Geral do Município, respectivamente.** O representante da CGM propôs a análise em bloco dos recursos, vez que possuem mesmo pedido inicial, o que foi acatado pelos membros presentes. O representante da CGM realizou breve relato do pedido inicial que requer as seguintes informações acerca dos softwares Autodesk dispostos na entidade em questão: i) Qual a quantidade total de computadores / PCs no ambiente da entidade? ii) Qual a quantidade total de softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? iii) Quais são os softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? iv) Quais são as versões dos softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? v) Qual o tipo de instalação dos softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? vi) Quais são os “seriais numbers”, números seriais ou chave de ativação dos softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? vii) Qual a quantidade total de usuários de software Autodesk no parque tecnológico da entidade? viii) Quais e quantos departamentos possuem software Autodesk instalado nos últimos 5 (cinco) anos? ix) Qual a quantidade total de engenheiros, arquitetos e projetistas que são funcionários da entidade? x) Qual a quantidade total de engenheiros, arquitetos e projetistas que são prestadores de serviço à entidade? xi) Como é realizada a estruturação de orçamento e planejamento de seus projetos elaborados? xii) Quantos estagiários a entidade possui? xiii) Quais são os softwares utilizados pelos estagiários na entidade? xiv) Quantos computadores pessoais estão no ambiente da entidade? xv) Quais são os softwares Autodesk instalados nos computadores pessoais? xvi) Ocorreu qualquer alteração relacionada a software Autodesk no ambiente da entidade como, por exemplo, mas não se limitando a, atualizações, desinstalações, aquisições etc. feitas a partir da carta de notificação enviada em 23/11/2018 até o presente momento? xvii) Como a entidade posiciona-se em relação à observância do artigo 37 da Constituição Federal e demais diplomas legais em vigor, principalmente em assuntos relacionados à regularidade de software em cumprimento à legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei 9609/1998? xviii) Como a entidade posiciona-se quanto ao cumprimento tempestivo de requerimento de Auditoria de Software baseado em contrato pactuado junto a essa r. Entidade? xix) Tratando-se de empresas terceirizadas, como são visualizados os projetos elaborados pelos terceirizados da Entidade? Através de qual software de CAD? Quais são os dados da (s) licitação (s) realizada (s) para terceirização de todos os projetos da Entidade? Qual o número do Diário Oficial em que o extrato do contrato foi publicado? É possível nos enviar uma cópia? xx) Há licenças de software Autodesk acessíveis por meio de servidores no parque tecnológico dessa r. entidade? Em caso afirmativo, a qual departamento pertence o servidor? Quais departamentos acessam licenças de software Autodesk nesse servidor? Quantas licenças e de quais softwares Autodesk e em qual versão estão disponíveis nesse servidor? Quais são os números seriais, serial numbers ou chave de ativação dessas licenças? O representante da CGM informou que no **pedido nº 39822/Sub PA**, o órgão anexou no atendimento documento com as respostas. O requerente interpôs recurso em 1ª instância, alegando não ter recebido tal anexo. O órgão deferiu o recurso, retificando a situação, e fornecendo o respectivo arquivo, no qual respondeu sucinta e individualmente as questões do requerente. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente, o qual, negando a não existência de auditoria de software, como foi indicado na resposta do órgão, instou pela designação de pessoa responsável pela condução do trabalho de auditoria junto à Autodesk, informou que esta auditoria já foi solicitada via carta física a entidade, solicitou esclarecimentos sobre, a) onde protocolar tal pedido, informando departamento responsável, uma vez mencionado em resposta que o órgão não possui nenhum protocolo de pedido de auditoria de software. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), INDEFERIU o recurso, vez que os questionamentos iniciais foram já respondidos e houve inovação do pedido nesta fase recursal. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente, que reiterou as solicitações apresentadas em 2ª instância recursal. O representante da SGM informou que, no **pedido nº 39808/Sub CV**, o órgão apresentou respostas adequadas para todos os itens questionados no pedido inicial. Entretanto, foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente, solicitando designação pelo órgão de pessoa responsável pela condução do trabalho de auditoria junto à Autodesk, vez que conforme mencionado em resposta, a entidade obedece ao contrato de licença. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), acabou por INDEFERIR o recurso, evidenciando os seguintes fatos: os questionamentos iniciais já foram respondidos e houve inovação

do pedido em 2ª instância recursal. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente, que reiterou as solicitações apresentadas em 2ª instância recursal. Quanto ao **pedido nº 39806/Sub CL**, o representante da CGM informou que o órgão não atendeu ao pedido de informações. Esclareceu que neste pedido o órgão alegou não possuir as informações requeridas, instruindo, assim, o requerente a buscar informações junto à SMIT. O requerente interpôs recurso em 1ª instância, para requerer o contato do responsável por atender-lhe na SMIT e reiterando o pedido inicial, adicionando novos questionamentos. O órgão não apresentou qualquer manifestação ensejando recurso de ofício em 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendessem ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão deferiu o recurso, replicando a resposta dada em atendimento inicial. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente, o qual solicitou, contemplando o levantamento realizado em todas as máquinas integrantes do patrimônio da respectiva entidade, a metodologia utilizada para a identificação dos softwares Autodesk nos computadores da entidade, requerendo especificamente período e forma com que foi realizada a pesquisa em questão. **Após análise dos presentes casos**, os membros da CMAI, por unanimidade, em relação ao **pedido nº 39822/Sub PA** e ao **pedido nº 39808/Sub CV**, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que o pedido inicial foi integralmente atendido pelos órgãos. Em relação ao **pedido nº 39806/Sub CL**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que as questões postas inicialmente sejam devidamente respondidas pelo órgão, que avocou a competência para si quando não encaminhou o presente pedido de acesso à informação no tempo adequado. **III. 5. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39166/AMLURB - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** O representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido que afirmou que em protocolos anteriores lhe foi informado que (i) o Programa de Educação Ambiental está sob o comando da Pasta do Meio Ambiente; e (ii) os Polos de Educação Ambiental não fazem parte das metas da atual Administração, 1) solicita cópia do CONTRATO N. 38/AMLURB/2016 e seus aditivos; e 2) realiza o seguinte questionamento em relação ao contrato: se esse contrato trata das metas de Educação Ambiental, e Educação ambiental está com a SMVA, e trata dos da implantação dos Polos de EACS, por que o referido contrato continua sendo prorrogado? O órgão, embora tenha prorrogado o prazo, não apresentou resposta, ensejando o encaminhamento automático de recurso de ofício para a 2ª instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão atendessem ao pedido de acesso à informação conforme postulado. O órgão, encaminhando em anexo o contrato e os aditivos, deferiu o recurso informando que O Contrato nº 38/AMLURB/2016 trata da Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Consultiva para a execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, o qual é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, definida pela Lei 12.305/2010 e estabelece para todos os atores envolvidos com os resíduos sólidos, a partir da situação atual da gestão dos resíduos sólidos, como se pretende atuar para atingir, em determinado período temporal, os objetivos da Política, e não especificamente sobre metas de Educação Ambiental. Isto posto, o contrato está sendo aditado para que seja dada continuidade as ações do cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS. Foi interposto recurso de 3ª instância (i) questionando se o trecho "o contrato está sendo aditado para que seja dada continuidade as ações do cumprimento das metas e ajustes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS" significa que o contrato está sendo aditado mesmo sem os trabalhos terem sido iniciados; (ii) solicitando o fornecimento dos resultados da atualização do PGIRS feito desde a contratação até a presente data que justifiquem o pagamento de R\$ 7.854.867,52 ao consórcio. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SMJ, alegou que as informações requisitadas pelo requerente em seu pedido inicial foram devidamente prestadas pelo órgão e que o requerente teria inovado seus pedidos no recurso de 3ª instância. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que os questionamentos iniciais foram respondidos e houve inovação do pedido nesta fase recursal. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, informamos que o e-SIC não é canal adequado, devendo a denúncia ser realizada através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907. **III.6. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39368/Sub LA - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O representante do Gabinete do Prefeito apresentou breve relatoria do pedido que solicita que (i) sejam fornecidas todas as informações sobre o pedido de esclarecimento solicitado por intermédio do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0; e (ii) sejam disponibilizadas oficialmente, pela Subprefeitura Lapa, as seguintes informações: (a) o local exato do posicionamento do equipamento do requerente, na forma de croqui (desenho, planta do local), com todo detalhamento necessário para a identificação e entendimento do local exato do posicionamento do seu equipamento, bem como (b) croqui mostrando o local que devem ficar os equipamentos dos permissionários xxx, TPU 025/216 B e xxx, TPU 024/2016 B. O órgão, após prorrogação do prazo, atendeu ao pedido, (i) informando que tomou conhecimento do relatado pelo permissionário, bem como da liminar para o mesmo permanecer no local, sendo que ele já foi orientado a permanecer no local indicado, conforme croqui contido no processo 2015-0.311.106-3; (ii) esclarecendo que o carrinho apreendido já foi devolvido ao permissionário; (iii) quanto aos demais permissionários, informou que o Servidor Público responsável pelo Setor de Apreensão comanda as operações referentes à fiscalização de ambulantes e apoio à remoção e está

reorganizando o espaço público, conforme endereços das TPU's concedidas; e (iv) em relação ao Processo SEI 6044.2019/0000.792-0, aduziu que está na Supervisão de Planejamento Urbano para ciência e manifestação da liminar concedida e após será encaminhada para ciência dos demais Setores da Fiscalização. O requerente interpôs recurso em 1ª instância esclarecendo que seu espaço está sendo ilegalmente ocupado por outros permissionários (TPU 025/216 e TPU 024/2016) desde 11.03.2019. Assim, (i) reiterou o pedido inicial; e (ii) inovou ao apresentar novos pedidos. O órgão deferiu o recurso respondendo os questionamentos do requerente da seguinte forma: a) Pode este tipo de situação implicar em uma nova apreensão do meu equipamento? Resposta: os equipamentos localizados conforme o Termo de Permissão de Uso – TPU não são apreendidos; b) Pode este tipo de situação fazer com que os fiscais determinem que meu equipamento fique em outro local diferente do que está indicado no croqui? Resposta: os equipamentos deverão permanecer no local / endereço indicado no Termo de Permissão de Uso – TPU; c) Pode este tipo de situação fazer com que eu venha a sofrer algum tipo de constrangimento com relação ao posicionamento do meu carrinho estar de acordo com o do croqui, como já ocorreu? Resposta: o equipamento deverá estar localizado no endereço indicado no Termo de Permissão de Uso – TPU / Croqui; d) Esta Subprefeitura da Lapa afirmou em sua resposta ter orientado para eu ficar no local conforme croqui, assim sendo, solicito a seguinte informação, o setor de fiscalização e apreensão estão cientes a respeito de tal afirmação? Resposta: a Equipe de Apreensão foi orientada quanto à localização dos permissionários conforme endereços e croquis inseridos nos respectivos processos que originaram os Termos de Permissão de Uso – TPU's. Sob alegação de que as solicitações postas foram atendidas apenas parcialmente, foi interposto recurso em 2ª instância reiterando questionamentos anteriores da 1ª instância recursal e inovando com novos pedidos de esclarecimento. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), após realizar diversas observações [1. De acordo com o nº de processo 2015-0.311.106-3 foi deferida a concessão do Termo de Permissão de Uso (TPU) em nome da empresa "Viva Verde Bar e Lanchonete Ltda Me"; 2. Foi registrado processo SEI de nº 6044.2019.000.0792-0 recebido pela unidade SUB-LA/CPDU/SPU em 20.03.2019 com a indicação de processo judicial com liminar para atendimento da PMSP e até o momento o requerente não foi atendido; 3. No referido processo judicial de nº 1005823-12.2019.8.26.0053 -10ª VFP (015443889) consta a decisão que concede a liminar para que a prefeitura verifique o Termo de Permissão de Uso (TPU) para que o requerente possa exercer suas atividades à Rua Tagipuru, a 20 m do nº 283], solicitou que o órgão: (i) informasse a data ou período em que será realizada nova fiscalização para readequação do equipamento no local correto e posterior liberação do início de suas atividades; (ii) indicasse quais foram as tratativas realizadas no processo SEI em andamento; e (iii) solicitou que a concessão dos TPU'S seja redistribuída respeitando-se os devidos locais de cada permissionário conforme procedimento da SUB-IQ. O órgão deferiu o recurso respondendo cada um dos 03 (três) questionamentos da OGM da seguinte forma: Resposta (i): marcamos para o dia 28/06 (6ª feira) às 10h00 da manhã no local para efetuarmos a marcação do local objeto da TPU e gostaríamos de contar com a presença do permissionário; Resposta (ii): a questão em tela foi definida através do processo 2018.0094.046-3 sendo deferida a solicitação do interessado corrigindo seu TPU em 09/05/2019; e Resposta (iii): será feita a remarcação no dia 28/06 (6ª feira) às 10:00 da manhã no local. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente alegando não reconhecer os questionamentos da OGM como dele, e, conseqüentemente, alegando não terem sido os seus respondidos adequadamente. Assim, fez novos questionamentos ao órgão, a saber, i) Por qual motivo(s) a Subprefeitura da Lapa tem para produzir perguntas, por sua única e exclusiva conta, e apresentá-las como fossem minhas dentro deste processo e-SIC? ii) Como a Subprefeitura da Lapa explica ter me tirado do meu local e colocar no lugar uma ambulante ilegal, chamada xxx, conforme mostram as fotos dos links fornecidos? iii) Os ambulantes xxx TPU 025/16 e xxx TPU 024/16 devem colocar seus carrinhos na Av. Dr. Adolpho Pinto, conforme seus TPU's? iv) Por que de 11 perguntas que foram feitas somente 04 foram respondidas, sendo que 04 perguntas não respondidas tiveram recurso de 1ª e de 2ª instâncias? v) Por que a Subprefeitura da Lapa segue desrespeitando a LIMINAR CONCEDIDA, que determina que eu fique no local da apreensão do meu equipamento em 31/01/2019, local este de acordo com o croqui? A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante do Gabinete do Prefeito, pontou que o pedido inicial do requerente não foi devidamente atendido, vez que o órgão não se manifestou sobre: 1) informações sobre o pedido de esclarecimento solicitado por intermédio do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0: 1.1) devem os permissionários do TPU 025/16 e TPU 024/16 posicionarem seus carrinhos no local onde o requerente sempre colocou o seu equipamento, ou seja, na rua Tagipuru conforme croqui apresentado na carta do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0, ou devem eles posicionar seus equipamentos na Rua Adolpho Pinto conforme seus TPU's (TPU 025/16 e TPU 024/16)? 1.2.) qual é o entendimento a respeito do local indicado no croqui apresentado na carta do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0, onde especifica o posicionamento do equipamento categoria B, ou seja, em qual rua o mesmo está posicionado: Rua Tagipuru ou Rua Dr. Adolpho Pinto? e 1.3) o que deve ser feito, ou seja, qual o procedimento que deve o requerente adotar, tendo em vista este possuir documento emitido pela Subprefeitura da Lapa e uma liminar, mas não conseguir trabalhar? 2) seja fornecido o local exato do posicionamento do equipamento do requerente, na forma de croqui (desenho, planta do local), com todo detalhamento necessário para a identificação e entendimento do local exato do posicionamento do seu equipamento, bem como croqui mostrando o local que devem ficar os equipamentos dos permissionários xxx, TPU 025/216 B e xxx, TPU 024/2016 B. O representante do Gabinete do Prefeito sugeriu que fosse verificada a real localização dos permissionários apontados no pedido, sendo seguido pelo representante da CGM. O representante da SF observou que o requerente, em seu pedido, relata também uma reclamação. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância para que o órgão

apresente a localização e os croquis referentes aos TPUs nº 21/2016, 24/2016 e 25/2016, esclarecendo sua vigência. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, informamos que o e-SIC não é canal adequado, devendo a denúncia ser realizada através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907. **III.7. Análise em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 40409/SubMO; nº 40417/Sub VM e; 40416/Sub ST - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal da Fazenda e; Secretaria Municipal de Gestão, respectivamente.**A representante da SG realizou breve relato dos pedidos que tratam de solicitações requerendo: (i) todas as atas de todos os anos dos Conselhos e Órgãos Colegiados das Subprefeituras da Mooca; Vila Mariana e; Santana/Tucuruvi respectivamente; e (ii) todos os relatórios anuais das Subprefeituras, tendo em vista não estarem disponíveis na Transparência Ativa. A Subprefeitura da Mooca indeferiu o recurso reiterando que (i) as atas referentes à atual gestão (2017 - atual) estão disponibilizadas no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/mooca/participacao_social/; (ii) as atas e seu conteúdo são de responsabilidade exclusiva dos conselhos; (iii) os Conselhos Participativos Municipais foram criados em 2013; (iv) O CADES - Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, nas Subprefeituras, foi criado em 2007; e (v) o órgão não tem como informar as publicações das gestões passadas. Foi interposto recurso em 2ª instância (i) solicitando as atas de 2017 e 2019, tendo em vista que apenas as 2018 estão disponíveis; e (ii) questionando como solicita as atas diretamente aos Conselhos Participativos. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) DEFERIU o recurso para que o órgão fornecesse as atas do Conselho Municipal Participativo da Prefeitura Regional da Mooca por meio da atualização do seu site institucional. O órgão atendeu ao recurso, informando que atualizaria o site da subprefeitura em 15 dias com as atas faltantes. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente afirmando que aguardaria o prazo informado. Em relação à Subprefeitura da Vila Mariana, esta atendeu ao pedido informando que (i) todas as atas das reuniões dos conselhos municipais estão publicadas no Diário Oficial da Cidade (<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>); e (ii) os relatórios semestrais da Subprefeitura começaram a ser realizados nesta gestão (2017) e estão disponíveis no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/vila_mariana/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/index.php?p=52105. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando o pedido inicial ao argumentar que a pesquisa no diário oficial seria bastante trabalhosa pelo fato de não possuir a data de publicação das atas. O órgão indeferiu o recurso (i) informando que as atas dos conselhos participativos estão disponibilizadas no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/vila_mariana/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/index.php?p=52105; (ii) as atas e seu conteúdo são de responsabilidade exclusiva dos conselhos; (iii) os Conselhos Participativos Municipais foram criados em 2013; (iv) O CADES - Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, nas Subprefeituras, foi criado em 2007; e (v) o órgão não tem como informar as publicações das gestões passadas. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando o pedido inicial sob os seguintes argumentos: (i) de que não é responsabilidade exclusiva dos conselhos a divulgação das atas; e (ii) de que essas atas são documentos públicos que devem ser disponibilizados, ainda que de maneira presencial. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), após solicitação de complemento de informações ao órgão, deferiu o recurso para que o órgão forneça as atas do Conselho Municipal Participativo da Prefeitura Regional anteriores a 2014, nos termos do artigo 31 § 2º do Decreto 57.829 de 14/08/2017 que introduziu alterações no Decreto nº 56.208, de 30/06/2015, tendo em vista que o órgão disponibilizou as Atas referentes ao período de 2014-2019 no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/vila_mariana/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/index.php?p=52105 as Atas referentes ao período de 2014-2019. O órgão atendeu ao recurso informando que (i) o Conselho Participativo Municipal foi criado em 2013 e a primeira posse foi em 2014. Ou seja, não há atas anteriores a 2014; (ii) todas as atas do Conselho Participativo Municipal estão disponibilizadas no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/vila_mariana/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/index.php?; (iii) após busca na rede interna da Subprefeitura, não foram localizados documentos de gestões passadas; (iv) o que cabe ao interlocutor das subprefeituras junto ao Conselho Participativo Municipal é receber a ata, elaborada pelo (a) secretário (a) do conselho, e publicá-la no site da Subprefeitura e no Diário Oficial da Cidade. Contudo, a responsabilidade pela execução e envio das atas é exclusiva do conselho, que é “um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como espaço consultivo e de representação da sociedade nas 32 Subprefeituras da cidade”; e (v) outros questionamentos sobre os 32 conselhos participativos municipais da cidade podem ser encaminhados à Coordenadoria Geral dos Conselhos Participativos da Secretaria Especial de Relações Sociais. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente solicitando as atas de 2015 e as atas de novembro e dezembro de 2017, não disponíveis no site institucional do órgão. A Subprefeitura Santana/Tucuruvi atendeu ao pedido informando que (i) possui a ata do conselho participativo somente do ano de 2019; e (ii) o relatório de despesas se encontra no Portal Transparência, no seguinte link: http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/prefeituras_regionais/Paginas/SantanaTucuruvi.aspx. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando o pedido inicial ao argumentar que (i) não se

opõe ao fornecimento presencial das atas; e (ii) quanto ao Relatório de Despesas, se referiu aos “Relatórios Anuais”, que existem desde 2017, como consta nas páginas de algumas outras subprefeituras. O órgão indeferiu o recurso sugerindo que o requerente busque as atas no Diário Oficial do Município, dado não possuir arquivo compilado com todas as atas. Foi interposto recurso em 2ª instância (i) reiterando o pedido inicial, sob o argumento de que documentos públicos devem ser custodiados pelo órgão; e (ii) solicitando as atas das reuniões entre 2014-2019. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) deferiu o recurso para que o órgão forneça as atas do Conselho Municipal Participativo da Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi referentes ao período de 2014-2019 por meio da atualização do seu site institucional, por se tratar de uma obrigação normativa, nos termos do artigo 31 § 2º do Decreto 57.829 de 14/08/2017 que introduziu alterações no Decreto nº 56.208, de 30/06/2015: “O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio de cada Prefeitura Regional, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet”. O órgão atendeu ao recurso, informando que, em pesquisa nos arquivos físicos do Gabinete, foram encontradas as Atas enviadas em anexo. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente solicitando a disponibilização das atas faltantes. As demandas foram submetidas à CMAI. O representante da SMDHC observou que a Subprefeitura da Mooca atualizou seu Portal na internet, constando todas as atas solicitadas pelo requerente, tendo, assim, sido atendido o pedido de forma integral. O representante da SF observou que a Subprefeitura da Vila Mariana não possui as informações atualizadas em sua página na internet, atendendo parcialmente ao solicitado, a representante da SG, observou que o mesmo ocorreu com a Subprefeitura de Santana/Tucuruvi. A Secretaria Executiva da CMAI pontou a exigência do §2º do artigo 31 do Decreto Municipal nº 56.208/2015, com a seguinte redação: “O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio de cada Prefeitura Regional, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet”.

Após análise dos presentes casos, os membros da CMAI, em relação ao **pedido nº 40409/Sub MO**, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO**, vez que as informações foram disponibilizadas na página eletrônica do órgão, e, em relação aos **pedidos nº40417/Sub VM e nº 40416/Sub ST**, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que os órgãos atualizem suas páginas institucionais na internet com a inserção de todas as atas faltantes do Conselho Municipal Participativo da Prefeitura Regional.

III.8. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40029/SMT – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação. Diante da ausência do representante da SECOM, o representante da CGM realizou breve relato sobre a **solicitação** que, relatando (i) roubo de veículo em 1996 e (ii) existência de Certidão de Dívida Ativa decorrente de multa de trânsito lavrada em 2015 relativa ao mesmo veículo, solicita uma solução menos burocrática da Administração Pública Municipal para solucionar essa questão do que acionar o poder judiciário. Inicialmente registrado perante a Procuradoria Geral do Município, o pedido foi posteriormente encaminhado à SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes) por envolver competência desta. O órgão atendeu ao pedido (i) informando que o e-SIC é um canal destinado única e exclusivamente ao atendimento de pedidos de “informação pública objetiva”, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011; e (ii) fornecendo os dados de contato da Secretaria Municipal de Justiça (snj_fiscg@prefeitura.sp.gov.br, telefone: (11) 3397-7400, Rua Maria Paula, nº 136 – Bela Vista). O requerente interpôs recurso em 1ª instância cujo teor se aproxima de uma reclamação. O órgão (i) indeferiu o recurso sob a alegação de que, nos termos do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, o recurso interposto se encontra fora do escopo, ou seja, não se trata de um pedido de informação; (ii) esclareceu que uma vez inscrito na Dívida Ativa, a gestão do débito é de responsabilidade do Departamento Jurídico do município; e (iii) forneceu o canal de atendimento do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, através do e-mail dsv.cgm@prefeitura.sp.gov.br, para mais informações referente ao caso. O requerente interpôs recurso em 2ª instância informando que fez uso do canal de atendimento do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), após pedido de complementação de informações ao órgão, INDEFERIU o recurso, nos termos do art. 18, § 2º, inciso V do Decreto 53.623/2012, vez que SMT apresentou justificativa idônea para o indeferimento do recurso e orientou sobre a busca das informações junto a PGM/SMJ. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente (i) reconhecendo o escopo do e-SIC; e (ii) inovando em fase recursal ao realizar o seguinte pedido de acesso à informação: qual a razão do DSV manter em sua base de dados automóveis que foram roubados e que no DETRAN já estão cadastrados como roubados? A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF pontuou que o requerente, em seu pedido, relata uma reclamação e não uma solicitação de acesso à informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, visto que a demanda registrada não constitui um pedido de acesso à informação. Sem prejuízo do julgado, esta Comissão informa os canais adequados para registro de reclamação ou denúncia, conforme segue: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907.

III.9. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39183/SMS – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça. O representante da SMJ apresentou breve relatório do pedido que, tomando como referência notícia veiculada sobre a reforma no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com fechamento de

31 bases de serviços, solicita as seguintes informações: 1) publicação(ões) oficial(is) exarada(s) pelo Município de São Paulo contendo o(s) ato(s) administrativo(s) que estabelecem a reforma aludida; e 2) documento(s) contendo os estudos de análise de impacto realizados pela Prefeitura de São Paulo ou sobre o que ela se baseia para estabelecer a reforma aludida; O órgão, após prorrogação, atendeu ao pedido informando que a Portaria de SMS/ 190 de 23 de fevereiro de 2019, disponível através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-190-de-22-de-fevereiro-de-2019/consolidado>, contempla os questionamentos formulados pelo requerente. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que seu pedido 2) não foi atendido, apenas o pedido 1). O órgão não respondeu ao recurso de primeira instância, ensejando o encaminhamento automático do recurso de ofício à 2ª instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM), após pedido de complementação de informações ao órgão, INDEFERIU o recurso nos termos do art. 18 § 2º inciso V do Decreto 53.623/2012, vez que o órgão apresentou as seguintes justificativas: 1. A Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo esclarece que a Reforma aludida foi formalizada pela Portaria SMS.G 190, de 22 de fevereiro de 2019, publicada em DOC, conforme segue link de acesso: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-190-de-22-de-fevereiro-de-2019/consolidado>; 2. A propositura da reorganização do componente pré-hospitalar móvel SAMU 192 foi realizada com as devidas justificativas assistenciais e motivações já exauridas na própria Portaria SMS.G 190; 3. Os pontos de integração foram baseados pela análise da produção e do registro das "manchas epidemiológicas" de demandas do município de São Paulo. Fonte: GEOSAMPA. 4. A integração junto às unidades propostas e a mobilização de suas equipes é prerrogativa da gestão, considerando a avaliação de sua área técnica, não havendo neste processo nenhuma alteração quanto ao programa federal SAMU 192 e suas obrigações e responsabilidades já constituídas. 5. A análise dos resultados da prestação de serviços do SAMU 192 continua seguindo os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo registrado em sistema aberto de produção. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente sob o argumento de que o pedido 2) continuou não atendido, dado que o órgão se limitou a informar que "os pontos de integração foram baseados pela análise da produção e do registro das "manchas epidemiológicas" de demandas do município de São Paulo (Fonte: GEOSAMPA)". Em acesso à plataforma Geosampa, o requerente não conseguiu identificar as chamadas "manchas epidemiológicas de demandas do município". Desta forma, requereu que a SMS forneça o(s) exato(s) documento(s) utilizado(s) para avaliação da sua área técnica para a implementação das alterações no SAMU, indicando expressamente as informações ou dados que fundamentaram a reforma em questão. Em não havendo documento, que sejam fornecidas as informações ou dados específicos que basearam a tomada de decisão para a realização da reforma. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SMJ, pontuou que a Portaria SMS/190 de 23 de fevereiro de 2019, mencionada na resposta do órgão, descreve somente os procedimentos a serem realizados para a descentralização das equipes assistenciais do SAMU e, portanto, não explicita quais seriam as justificativas para estabelecer a reforma aludida, o representante da SF acompanhou o entendimento. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que, considerando a menção aos estudos da produção e do registro das "manchas epidemiológicas" de demandas do município de São Paulo (Fonte: GEOSAMPA), a SMS forneça ao requerente o(s) documento(s) utilizado(s) para avaliação da sua área técnica para efetuar as alterações no SAMU. No impedimento, apresentar justificativa. **III.10. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39195/CET – Relatoria: Gabinete do Prefeito O representante do Gabinete do Prefeito realizou breve relato do pedido que trata de solicitação das seguintes informações:** 1) Em relação aos protestos realizados na cidade de São Paulo entre 19/01/2019 a 07/05/2019, quantos sofreram sanções por bloqueio de via pública e demais condutas previstas no Código de Trânsito? 2) Quais foram as sanções aplicadas? A entidade atendeu ao pedido, informando que (i) quando o bloqueio parcial ou total é realizado com veículo, de acordo com o art. 253 do CTB, caracteriza-se como infração de trânsito, cabendo o enquadramento 761-7, sendo aplicada, no Município de São Paulo, pela CET e pela Polícia Militar; (ii) as multas lavradas encontram-se disponíveis no site http://mobilidadessegura.prefeitura.sp.gov.br/QvAJAZfc/opendoc.htm?document=Painel_Mobilidade_Segura.qvw&host=QVS%40c65v27i&anonymous=true; e (iii) para a exata identificação do objeto de cada uma das autuações lavradas, seria necessário checar os autos um por um, relacionando-os aos protestos que ocorreram com interdição viária onde um veículo foi utilizado para bloqueio da via, o que exigiria um trabalho adicional dos funcionários, mostrando-se inviável, conforme disposto no inciso III do artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012, tendo a informação sido disponibilizada interessado da mesma forma em que se encontra arquivada ou registrada, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 16 do aludido Decreto Municipal. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando o pedido inicial sob o argumento de que (i) a resposta fornecida se ateu apenas aos dados sobre veículos; e (ii) o pedido inicial é mais genérico, abrangendo também penalidades aplicadas a pedestres entre 19/01/2019 a 07/05/2019 em ocasiões de protesto. A entidade indeferiu o recurso, reiterando a resposta fornecida no fluxo inicial. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente com o mesmo teor do recurso de 1ª instância. Instada a emitir parecer, após solicitar complementação de informações à entidade, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) INDEFERIU o recurso sob o argumento de que a entidade forneceu as devidas justificativas, sendo as mais importantes as seguintes: 1. A relação das manifestações e/ou bloqueios está disponibilizada no anexo intitulado "PR nº 39.195- Manifestações CS96.31.00270-19 12" com os endereços das manifestações de rua referentes ao período de 21.01.2019 a 07.05.2019; 6. A fiscalização de bloqueio por pedestres não é de competência da CET. A legislação de trânsito em vigor, até o momento, não regulamentou a aplicação de penalidades aos pedestres, ademais o assunto também tem previsão constitucional (Art. 5º XVI da CF/88: todos podem reunir-se

pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;); 7. Sobre as sanções aplicadas pela administração municipal, conforme as informações anteriormente prestadas, quando o bloqueio parcial ou total é realizado com veículo, utiliza-se o Artigo 253 do CTB: usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper circulação na via sem autorização do órgão-, vez que a ação se caracteriza como infração de trânsito, cabendo o enquadramento 761-7, sendo aplicada no Município de São Paulo pela CET e pela Polícia Militar. Este enquadramento é utilizado para autuação de veículos em todos os casos de bloqueios realizados para deliberadamente interromper a circulação, e, que as multas lavradas nele encontram-se disponíveis no site http://mobilidadesegura.prefeitura.sp.gov.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=Painel_Mobilidade_Segura.qvw&host=QVS%40c65v27i&anonymous=true. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente alegando que os dados fornecidos não são suficientes para que se obtenha a informação desejada, a saber: a discriminação dos tipos e quantidades de sanções aplicadas em razão de bloqueios de vias especificamente em ocasião de protestos realizados na cidade de São Paulo entre 19/01/2019 a 07/05/2019. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante do Gabinete do Prefeito, alegou que, com base na planilha acostada no Sistema e no link disponibilizado, foi possível satisfazer o pedido de acesso à informação em pauta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que os questionamentos iniciais foram respondidos e os dados fornecidos da mesma forma que se encontram arquivados na Administração Municipal, nos termos do art. 16, §1, do Decreto Municipal nº 53.623/12. **V. Encerramento.** O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 16 horas e 28 minutos (dezesseis horas e vinte e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

André Dias Menezes de Almeida
Controlador Adjunto
Controladoria Geral do Município (CGM)

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 05/08/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 05/08/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 05/08/2019, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 05/08/2019, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 06/08/2019, às 10:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019601787** e o código CRC **70EBE084**.